Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.9621 — Suez/Itochu/SFC/EDCO)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2019/C 395/07)

1. Em 14 de novembro de 2019, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— SUEZ Groupe SAS («Suez», França),

— ITOCHU Corporation («Itochu», Japão),

— Saudi Fransi Capital («SFC», Arábia Saudita), propriedade do Banco Saudi Fransi (Arábia Saudita),

— Environment Development Company Limited («EDCO», Arábia Saudita).

A Suez, a Itochu e a SFC adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4 do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da EDCO.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Suez é uma empresa ativa nos domínios da gestão de recursos hídricos, da reciclagem e recuperação de águas residuais e dos serviços de desenvolvimento urbano,

— A Itochu é uma empresa comercial e de investimento japonesa com uma vasta experiência em matéria de investimento em projetos de infraestruturas,

— A SFC é uma empresa saudita de serviços de investimento completos que propõe serviços de banca de investimento, gestão de ativos, pesquisa de empréstimos e de fundos próprios, vendas e operações institucionais e serviços de corretagem local/internacional,

— A EDCO é uma empresa independente que presta serviços de gestão de resíduos perigosos na zona de Jubail na Arábia Saudita.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem eventuais observações sobre o projeto de concentração.

As observações devem chegar à Comissão no prazo de 10 dias após a data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.9621 — Suez/Itochu/SFC/EDCO

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:
Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.